



PARECER ÚNICO Nº 0413370/2018 (SIAM)

| | | |
|---|--|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 346/2000/009/2018 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Licença Prévia + Licença de Instalação - Ampliação | VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos |

| | | |
|---|-------------------|-------------------|
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
| Licença de Operação Corretiva | 346/2000/008/2017 | Deferida |
| Captação de água subterrânea | 25726/2017 | Análise concluída |

| | | |
|---|--|---|
| EMPREENDEDOR: Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A. | CNPJ: 66.301.334/0007-07 | |
| EMPREENDIMENTO: Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A. | CNPJ: 66.301.334/0007-07 | |
| MUNICÍPIO(S): Antônio Carlos | ZONA: Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 | LAT/Y 21°16'54,5" LONG/X 43°48'14,54" | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| NOME: | | |
| BACIA FEDERAL: Rio Grande | BACIA ESTADUAL: rio das Mortes e rio Jacaré | |
| UPGRH: GD2 | SUB-BACIA: rio das Mortes | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE |
| D-01-06-1 | Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido | 4 |
| D-01-07-4 | Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido. | 1 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda. Artur Tôrres Filho Pedro Alvarenga Bicalho | | REGISTRO: CREA 15.965/D CREA 106.660/D |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 45/2018 | | DATA: 04/07/2018 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental (Gestor(a)) | 1.148.369-0 | |
| Paulo Henriques da Silva – Analista Ambiental | 1.147.679-3 | |
| Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental | 1.410.710-5 | |
| De acordo: Eugênia Teixeira - Diretora Regional de Apoio Técnico | 1.335.506-0 | |
| De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual | 1.267.876-9 | |



01. Introdução

Este Parecer visa subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no julgamento do pedido de **Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação**, pelo empreendimento **Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A.**, a ser instalado no município de Antônio Carlos – MG.

No dia 22/01/2018 foi formalizado na SUPRAM-ZM o processo 00346/2000/009/2018 referente à Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI) “Ampliação”, solicitada por **Laticínios Porto Alegre S.A.**, para as atividades de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios e resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais, localizado na Fazenda dos Moinhos, estrada Oeste de Minas, KM 15, Campolide, zona rural do município de Antônio Carlos/MG.

O empreendimento encontra-se regularizado mediante a Licença de Operação Corretiva - LOC Nº 852 (processo PA nº 00346/2000/008/2014) válida até 19/02/2020, para uma capacidade instalada de 120.000 litros de leite/dia. Atualmente a empresa produz queijo minas frescal, queijo cottage, cream cheese, iogurtes e bebidas lácteas fermentadas, queijo gorgonzola, soro pré concentrado e leite pré beneficiado.

O licenciamento ambiental pleiteado refere-se à LP+LI de uma nova unidade industrial, com capacidade para 122.000 L leite/dia para a fabricação de produtos de laticínios (D-01-06-1), e 108.000 L leite/dia para o resfriamento e distribuição de leite e/ou envase de leite fluido (D-01-07-4).

De acordo com a DN COPAM 217/2017 a atividade principal, código D-01-06-1 tem potencial poluidor/degradador geral **médio** e, para esta ampliação de 122.000 litros/dia, tem porte **grande**, enquadrando-se, portanto, como **Classe 4**. O fator locacional resultante, de acordo com os critérios locacionais de enquadramento é **01**, tendo em vista que o empreendimento estará inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Assim, trata-se de um Licenciamento Ambiental Concomitante 02 – LAC 02.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 15/06/2018, conforme Auto de Fiscalização/vistoria nº 45/2018.

Em 05/07/2018 foram solicitadas informações complementares através do OFÍCIO SUPRAM-ZM/Viçosa Nº 128 / 2018. As referidas informações foram protocoladas em 19/07/2018 (protocolo SIAM Nº 0513170/18) tempestivamente.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos ambientais apresentados (Plano de Controle Ambiental - PCA/ Relatório de Controle Ambiental - RCA) bem como dos projetos que compõem os mesmos, é da empresa de consultoria Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda., tendo como responsáveis técnicos o engenheiro agrônomo Artur Tôres Filho, CREA/MG 15.965/D, ART 14201800000004265438 e o engenheiro ambiental Pedro Alvarenga Bicalho, CREA 106.660/D, ART Nº 14201800000004265457.



Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos, devidamente acompanhadas das respectivas anotações de responsabilidade técnica. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Zona da Mata recomenda/determina”.

02. Localização do Empreendimento

O empreendimento Laticínios Porto Alegre está localizado na zona rural do município de Antônio Carlos, às margens da estrada Oeste de Minas, no Km 14, distrito de Campolide. Está inserido na bacia do rio das Mortes, nas coordenadas geográficas 21°16'53" Latitude Sul e 43°48'10" Longitude Oeste. A propriedade, com área total de 143,1405 ha (de acordo com o CAR), pertencia anteriormente à Fazenda e Laticínios 5 Estrelas. Abaixo está apresentada a imagem aérea do empreendimento.



Figura 01: Imagem aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth (2017).

É importante mencionar que o empreendimento está situado na área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, estando a sua viabilidade sujeita ao atendimento ao disposto no Art. 41, § 1º, II da Lei Federal 9.985/2000, conforme apresentado abaixo:

"Art. 41. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

§ 1º A Reserva da Biosfera é constituída por:

I - uma ou várias áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza;

II - uma ou várias zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo; e



III - uma ou várias zonas de transição, sem limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

Assim, conforme discussão apresentada a seguir, no presente Parecer Único, foram propostas, no âmbito dos estudos e programas ambientais apresentados a SUPRAM-ZM, medidas mitigadoras dos potenciais impactos ambientais relacionados às atividades do Laticínios Porto Alegre, tais como: Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários, Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas, Monitoramento e Controle de Ruídos, as quais deverão ser devidamente executadas, conforme condicionado nos Anexos I e II.

Oportuno informar que a ampliação objeto da presente análise não acarretará em supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP.

03. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O consumo de água foi estimado em função da quantidade de pessoas que irão trabalhar durante a instalação da nova unidade, bem como no volume de água necessário para a execução da obra.

Para a obra de ampliação do Laticínio Porto Alegre foram previstos 97 funcionários. Considerando um consumo médio de 70 L/funcionário/dia nos sanitários tem-se um consumo da ordem de 6,79 m³/dia de água. Para a execução da obra propriamente dita, foi estimado um volume diário de água de até 5 m³. Assim, serão consumidos cerca de 11,79 m³/dia de água, durante a fase de instalação da ampliação pleiteada. A água a ser utilizada nas atividades de instalação será captada de um poço tubular, processo de outorga N^o 25726/2017, o qual teve sua análise concluída pela SUPRAM ZM, com parecer pelo deferimento.

A água a ser utilizada na unidade industrial, quando do início da sua operação, será proveniente de uma captação superficial, cujo processo de outorga encontra-se formalizado junto a SUPRAM-ZM sob o n^o 559/2018. A referida outorga será emitida para o empreendedor na fase de Licença de Operação, juntamente com o certificado de licença.

04. Autorização para Intervenção Ambiental - AIA

Não é objeto deste parecer autorizar nenhuma intervenção ambiental na área do empreendimento. A ampliação da unidade industrial do Laticínios Porto Alegre e da Estação de Tratamento de Efluentes será feita em local já antropizado, cuja vegetação se caracteriza por áreas de pastagem, com aproximadamente 82.836,8 m². De acordo com o projeto de terraplenagem, prevê-se 220.570,00 m³ de corte e 376.802,00 m³ de aterro.

Não haverá necessidade de intervenção em APP para a realização das obras previstas, haja vista que o local de instalação do edifício industrial e das ampliações da Estação de Tratamento de Efluentes serão realizadas em área comum.

O lançamento do efluente tratado no Rio das Mortes ocorrerá no mesmo ponto utilizado atualmente para lançamento do efluente tratado pela ETE da unidade e já devidamente licenciado.



Sendo assim, será feita uma tubulação na saída da nova ETE, até a rede já existente para lançamento. A tubulação para o lançamento do efluente foi traçada a partir do levantamento planialtimétrico e possuirá comprimento de 790 metros. A imagem abaixo ilustra a tubulação utilizada atualmente, bem como a nova tubulação a ser implantada.



Figura 02: Tubulação para lançamento dos efluentes tratados no rio das Mortes.

05. Cadastro Ambiental Rural/Reserva legal

O empreendimento se encontra instalado em zona rural do município de Antônio Carlos, em uma propriedade denominada Fazenda dos Moinhos, pertencente à Porto Empreendimentos e Participações Ltda.

Encontra-se nos autos o recibo de inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR Nº MG-3102902-C111.7190.A056.493E.B472.62EE.D347.912B, datado de 31/08/2015. O imóvel possui Reserva Legal averbada referente a uma área de 40,8810 ha, não inferior a 20% do total da propriedade, conforme certificado à fl. 4 do livro nº 2, Matrícula nº 13.864. O mapa abaixo, extraído do CAR, demonstra a localização da Reserva Legal no contexto da propriedade.



Figura 03: Localização da Reserva Legal. Fonte: Cadastro Ambiental Rural 2018.

A reserva legal presente no terreno do empreendimento é pertencente ao bioma Mata Atlântica, com a presença, em sua maioria, de indivíduos em estágio secundário de desenvolvimento, conforme ilustrado nas imagens abaixo:



Figura 04: Vegetação da área de reserva legal, com indivíduos em estágio secundário de regeneração.



Figura 05: Limite da área de reserva legal.

06. Da ampliação solicitada

A licença ambiental pleiteada é referente à construção de uma unidade industrial projetada para o recebimento diário de 122.000 L leite/dia destinados à fabricação de produtos de laticínios e 108.000 L leite/dia para o resfriamento e distribuição de leite e/ou envase de leite fluido.

Para a construção da nova unidade industrial, denominada Fábrica 02, foi selecionado um terreno localizado na porção inferior da estrada interna que corta a propriedade. A área apresenta topografia plana e vegetação constituída por gramíneas, sendo utilizada atualmente como pastagem para gado leiteiro.

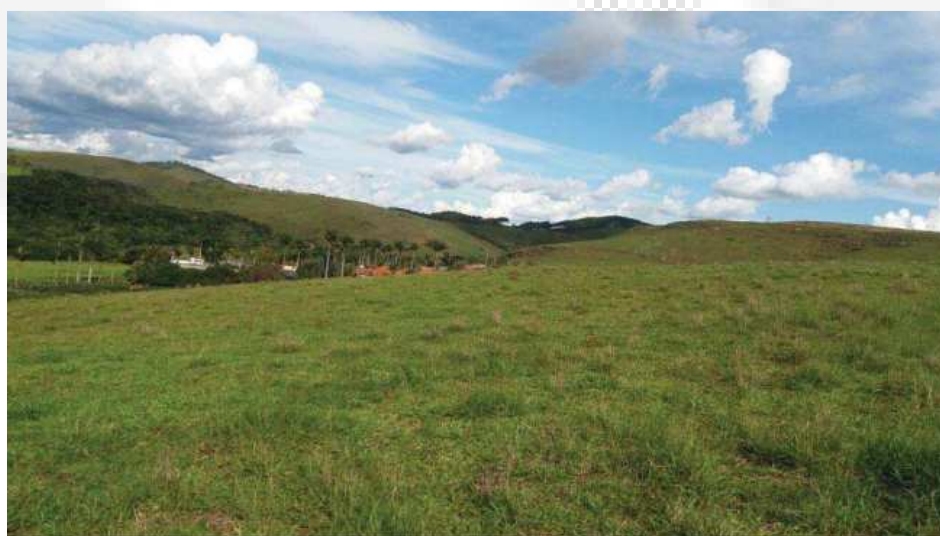


Figura 06: Terreno selecionado para a construção do edifício industrial e unidades de apoio.

Com a operação da nova unidade industrial, ocorrerá um aumento significativo no volume de efluentes líquidos industriais e domésticos a serem gerados no empreendimento. Por esta razão, no âmbito do Plano de Controle Ambiental – PCA foi apresentado um projeto visando à



adequação da Estação de Tratamento de Efluentes para o recebimento e tratamento do novo volume de efluentes líquidos a ser gerado.

O referido projeto abordou a avaliação do dimensionamento das estruturas já existentes, a fim de verificar se são suficientes para o recebimento da nova carga de efluentes, bem como a instalação de estruturas de tratamento adicionais, visando garantir a eficiência da ETE. Para tanto, foi apresentada uma caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes líquidos gerados nos diferentes setores correspondentes a Fábrica 01, licenciada conforme LOC N° 852 ZM e a Fábrica 02, referente à ampliação objeto da presente análise.

Diante das características intrínsecas dos despejos líquidos, propôs-se para o tratamento destes um processo físico de remoção de sólidos e gorduras (tratamento preliminar), seguidos por um tratamento secundário, onde através de processos biológicos, ocorrerá a estabilização da matéria orgânica, responsável por grande parte da carga poluente presente nos despejos da indústria.

Destaca-se que o soro gerado na industrialização do leite deverá ser separado dos efluentes hídricos e não deverá ser lançado na ETE, uma vez que não estão previstas no seu dimensionamento sobrecargas provenientes de descartes de soro de leite gerado nas diversas etapas de produção de queijos. O soro será armazenado em tanques resfriados e direcionado ao processo industrial, onde será utilizado como matéria prima na fabricação de bebidas lácteas. O soro residual também será armazenado em tanques, e posteriormente destinado à alimentação animal.

O tratamento preliminar dos efluentes líquidos da Fábrica 02 será instalado no mesmo terreno selecionado para a construção da nova unidade industrial (Figura 06). Será destinado à remoção de sólidos e gorduras através de processos físicos. Desta forma, os efluentes gerados no refeitório passarão por uma caixa de gordura seguida de um tanque séptico, o qual também irá receber os efluentes gerados nos sanitários e na lavanderia. O tratamento preliminar dos efluentes da casa de máquinas (purgas dos compressores e geradores) e dos efluentes gerados no lavador de veículos será realizado por sistemas separadores de água e óleo.

Após passarem pelo tratamento preliminar os efluentes serão direcionados ao tratamento primário. De acordo com o projeto apresentado, a ETE utilizada atualmente passará por adaptações e passará a funcionar como tratamento primário. Para tanto, a lagoa aerada existente será transformada em um tanque de equalização/homogeneização e as duas lagoas de decantação serão transformadas em dois poços de sucção. Assim, o tratamento primário será constituído pelas seguintes etapas: peneira estática, flotador, tanque de equalização/homogeneização, 02 poços de sucção seguidos de 02 medidores de vazão. Importante mencionar que as alterações a serem realizadas nas estruturas que compõem a ETE atual, não acarretarão em novas escavações, ou aumento da área já ocupada neste local.

Após passar pelo tratamento primário o efluente será bombeado, através de uma elevatória, até a etapa de tratamento secundário, a ser construída em um terreno de topografia suave ondulada, com vegetação constituída por gramíneas, localizado na porção superior da estrada interna que corta a propriedade (Figura 07).



Figura 07: Terreno selecionado para a instalação das novas estruturas da ETE.

Na porção mais elevada deste terreno serão construídas duas lagoas anaeróbias, as quais receberão os efluentes provenientes do tratamento primário, já descrito anteriormente. Destas lagoas o efluente seguirá para uma lagoa aerada, duas lagoas de decantação e finalmente para os leitos de secagem.

A implantação das lagoas da Estação de Tratamento de Efluentes seguirá as seguintes etapas:

- ✓ Locação das lagoas, através de levantamento e marcação topográfica;
- ✓ Corte e aterro das bordas, dos fundos e dos taludes das lagoas, através da utilização de máquinas de terraplenagem. De acordo com o projeto de terraplenagem, a movimentação de terra das lagoas encontra-se incluída na estimativa do volume de corte de 220.570,00 m³ e 376.802,00 m³ de aterro apresentado;
- ✓ Implantação das redes hidráulicas de entrada e saída do efluente nas lagoas;
- ✓ Revestimento das lagoas com geomembrana de 2,0 mm de espessura, com resistência adequada para garantir estabilidade e segurança contra vazamentos;
- ✓ Implantação do sistema de aeração, sucção e bombeamento;
- ✓ Implantação do sistema de fertirrigação;
- ✓ Proteção vegetal dos taludes formados no entorno das lagoas, garantindo estabilidade do maciço contra a ação das intempéries;
- ✓ Execução da drenagem pluvial no entorno das lagoas, evitando erosões e carreamento de solo;
- ✓ Enchimento das lagoas para teste e aprovação para operação de acordo com as orientações dadas pelo Projeto Técnico de ETE apresentado no RCA/PCA.

O impacto relacionado à movimentação de terra deve ser minimizado pelo aproveitamento do material escavado na construção dos diques. A compactação do fundo e dos diques deverá ser feita em camadas sucessivas de terra, com controle de umidade e adensamento.



A impermeabilização das lagoas será executada após a formação de uma base composta por camadas de argila bem compactada. Para garantir a estanqueidade das unidades de tratamento, deverá ser aplicado um revestimento com manta PEAD, tanto no fundo como nos taludes internos, estando prevista, ainda, a aplicação de uma camada de concreto para acabamento superficial, apenas nos passeios.

A execução da base para a camada de impermeabilização de fundo e acerto de taludes será realizada de acordo com a seguinte sequência:

- Limpeza da área e acerto de taludes, até que não haja mais focos da matéria orgânica (turfa) ou painéis de formigueiros, de acordo com a marcação da nivelada básica (topografia);
- Aplicação de argila (material de empréstimo), numa camada de aproximadamente 15 cm; Compactação da camada de argila aplicada utilizando rolo compressor mecânico, até a uniformização e adensamento do material;
- Repetir a sequência de operações por mais duas vezes;
- Aplicação de uma malha drenante para retirada de líquidos percolados, caso ocorram perfurações nas mantas impermeabilizantes, bem como drenos de gases que possam se formar abaixo das geomembranas (faixas de geocomposto drenante com largura de 1,0 m a cada 2,5 m);
- Instalação das tubulações de interligação hidráulica entre as lagoas e caixas de passagem;
- Aplicação das mantas impermeabilizantes de PEAD para execução de termosolda dupla e realização dos testes de estanqueidade através de varredura eletrônica ("spark test") e teste de pressurização de ar;
- Ancoragem total das mantas, após aplicação de carga hidráulica, com enchimento das lagoas com 70% do total da lâmina d'água prevista em projeto (conformação das geomembranas);
- Ancoragem definitiva das mantas impermeabilizantes (geomembranas).

O lodo acumulado nas lagoas anaeróbias e de decantação será bombeado através de uma elevatória até os leitos de secagem, em um total de 05, a serem construídos em alvenaria, apresentando 10 metros de comprimento, por 5 metros de largura e 0,5 metros de profundidade. O percolado resultante da desidratação do lodo será retornado para a lagoa aerada. O lodo após ser desidratado será transferido para três pátios de compostagem, a serem construídos. As células serão de alvenaria, com piso drenante e direcionamento do percolado para a ETE.

O efluente líquido, já tratado, acumulado nas lagoas de decantação, poderá ter as seguintes destinações:

- Lançamento no corpo receptor ou,
- Aplicação no solo (fertilização de áreas de pastagem).

Deverão ser instalados 02 (dois) vertedores tipo triangular tipo Thompson 90° para verificação das vazões dos efluentes líquidos. Os vertedores deverão ser instalados antes da lagoa anaeróbia, permitindo a verificação da vazão de despejos industriais afluentes ao tratamento secundário e após a lagoa de decantação, permitindo a verificação da vazão final dos despejos.

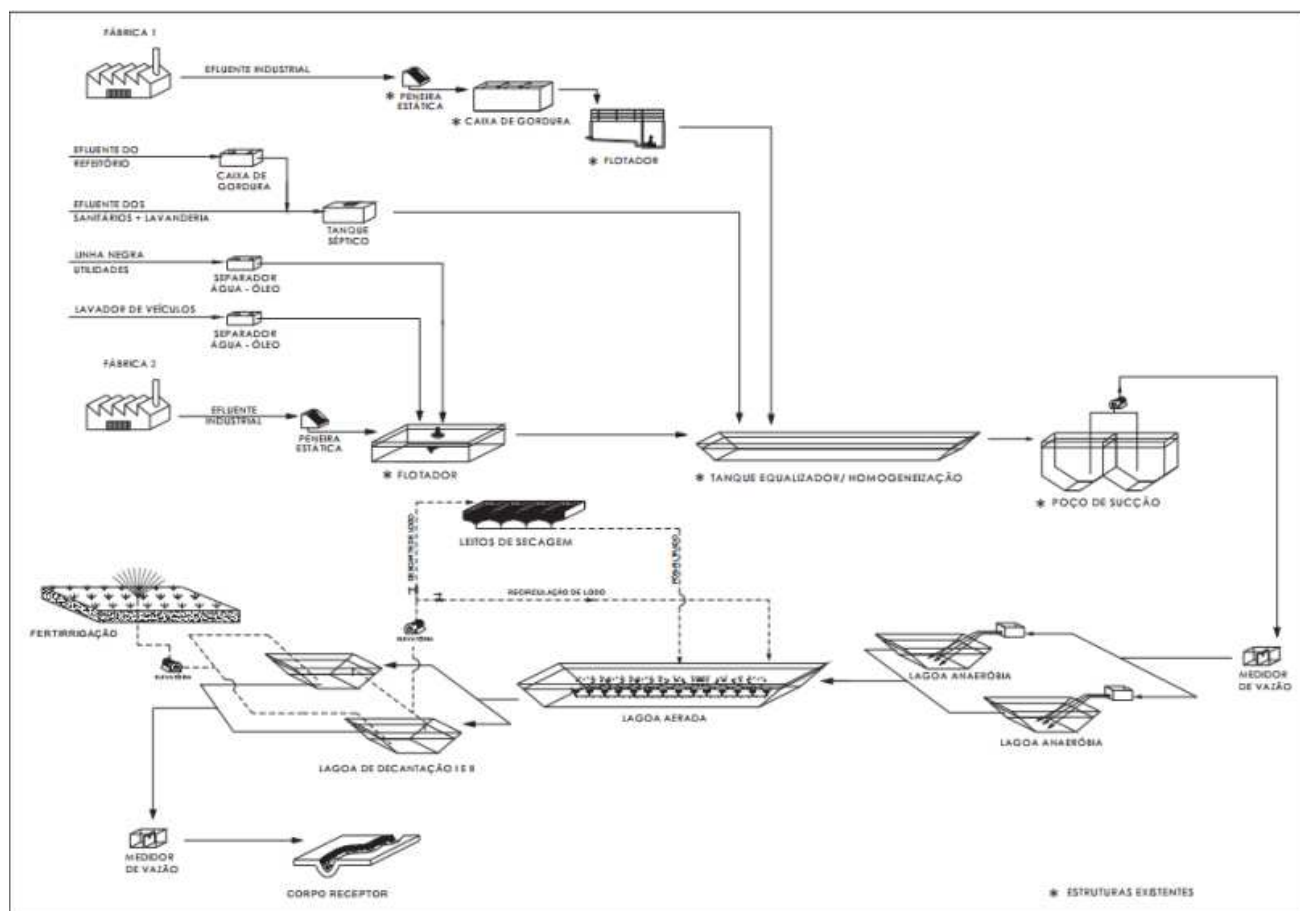


Figura 08: Fluxograma da ETE projetada para o tratamento do novo volume de efluentes a ser gerado com a ampliação. As estruturas destacadas com * já existem no empreendimento e compõem o sistema de tratamento em operação atualmente no empreendimento.

Conforme o informado no âmbito das informações complementares apresentadas pelo empreendedor após a realização da vistoria, o lançamento do efluente tratado ocorrerá no rio das Mortes, através do mesmo emissário utilizado atualmente na unidade. Portanto, não haverá alteração no ponto de lançamento do efluente no corpo receptor, conforme o informado equivocadamente durante a vistoria do dia 04/07/2018 e registrado no Auto de Fiscalização nº 45/2018.

✓ Procedimentos para instalação da tubulação

Antes do assentamento da tubulação que irá conduzir o efluente tratado até o emissário já existente, deverá ser executado um embasamento, nos trechos onde não tenha suporte para assentamento da tubulação. O assentamento deverá ser efetuado de jusante para montante, com bolsa voltada para montante, após a completa regularização e compactação do fundo das valas. Os tubos deverão ser lançados na vala manualmente. O alinhamento e o greide deverão ser obtidos através de gabaritos de madeira ou cruzetas e deverão ser conferidos, sempre que necessário, pela equipe topográfica. Os interiores de todas as tubulações deverão ser limpos ao serem assentados através de buchas de estopas. Para os elementos que necessitarem de solda química, deverão ser observados os critérios estabelecidos pelos fabricantes, principalmente no que se refere à preparação das superfícies. Sempre que os trabalhos forem interrompidos deverá



ser providenciado o tamponamento removível das extremidades das tubulações para evitar a entrada de elementos estranhos.

07. Estudo de Autodepuração do rio das Mortes

A viabilidade ambiental da ampliação pleiteada está diretamente relacionada com a capacidade de autodepuração do corpo receptor dos efluentes industriais.

Desta forma, o empreendedor apresentou o estudo de autodepuração do Rio das Mortes após o lançamento dos despejos tratados do empreendimento para os dois cenários de produção (atual e futuro), apresentando o perfil da concentração do oxigênio dissolvido após o lançamento, a fim de avaliar a necessidade de adoção de medidas de controle ambiental complementares às existentes, principalmente durante o período em que o curso d'água se encontra com a vazão crítica.

Para a realização do estudo apresentado foi utilizado o modelo matemático proposto por Streeter Phelps. O modelo proposto analisa, teoricamente, como o consumo de oxigênio dissolvido, se comporta ao longo do espaço e do tempo, após o lançamento de efluentes. Para isso, é necessário conhecer alguns aspectos para a aplicação adequada do modelo. Os principais dados considerados na alimentação do modelo foram: a vazão do rio, vazão do lançamento de efluentes, DBO e OD do rio, DBO do efluente, bem como as características da bacia hidrográfica em questão.

Assim, são apresentados a seguir, os gráficos referentes à curva do oxigênio dissolvido (OD) no corpo receptor, no cenário atual e cenário futuro:

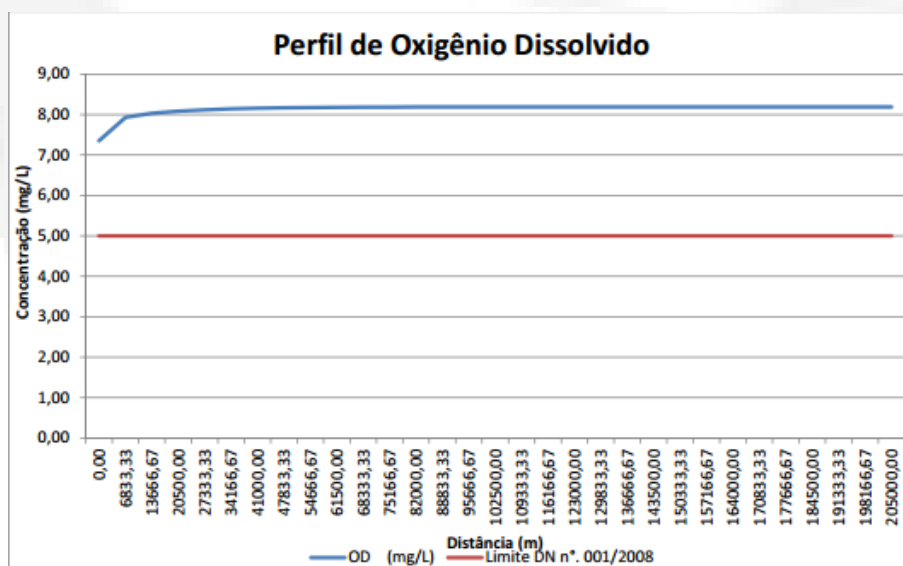


Figura 09: Perfil do OD no rio das Mortes - Cenário atual

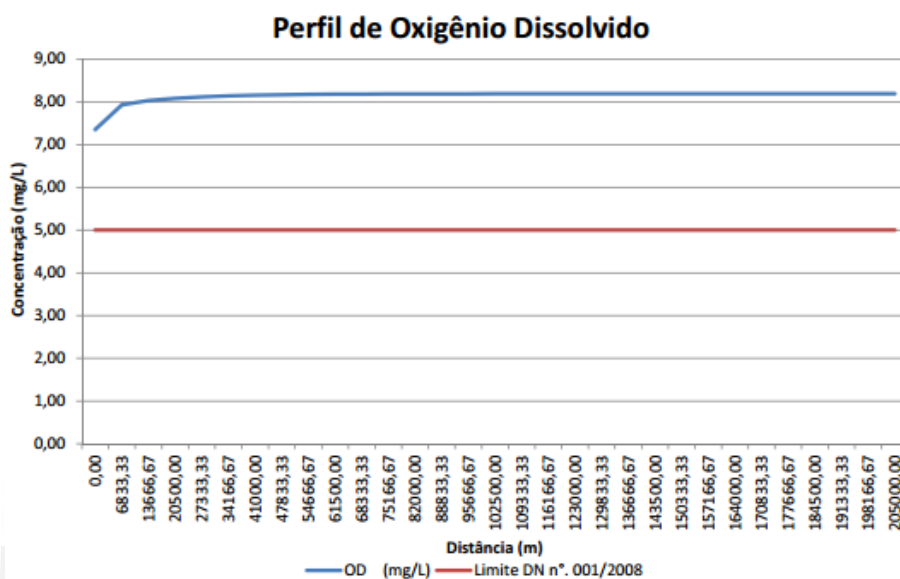


Figura 10: Perfil do OD no rio das Mortes – Cenário futuro

Tendo em vista que o rio das Mortes é um curso d'água Classe 2, o limite mínimo de OD presente na água não pode ser inferior a 5 mg/L. A partir da análise dos gráficos acima é possível observar que em todo o percurso (tanto no cenário atual, quanto no futuro) o OD está acima do mínimo permissível de 5 mg/L. Diante do exposto, o estudo conclui que o curso d'água receptor dos efluentes líquidos industriais gerados pelo Laticínio Porto Alegre após tratamento na ETE, possui capacidade de autodepuração satisfatória, corroborando a viabilidade ambiental da ampliação da capacidade nominal do empreendimento.

08. Projeto Técnico de Fertirrigação

Os efluentes líquidos após passarem pela Estação de Tratamento de Efluentes – ETE poderão ser lançados no rio das Mortes ou serem armazenados nas lagoas de decantação e posteriormente aplicados no solo, através de fertirrigação, em áreas destinadas a cultura de pastagem (*Brachiaria brizantha*) no período crítico de seca.

Diante dessas premissas foi desenvolvido um projeto técnico para que seja realizada fertirrigação para suprimento de nutrientes às culturas de *Brachiaria brizantha* em área adjacente ao empreendimento. Serão utilizados os efluentes gerados no processo produtivo e os efluentes sanitários, sendo considerada apenas a capacidade de produção da segunda etapa (ampliação).

Assim tem-se:

- 3,4 litros de despejo por litro de leite processado para produção de queijo;
- 3,8 litros de despejo por litro de leite processado para produção de bebidas lácteas;
- 0,6 litros de despejo por litro de leite resfriado;
- 2,5 litros de despejo por litro de soro concentrado.

O efluente tratado armazenado nas lagoas de decantação será destinado à área a ser irrigada através de uma elevatória constituída por um conjunto moto-bomba, automaticamente acionadas



por chave de nível tipo “boia”. Está previsto um programa diário de funcionamento de 12 h/dia para a estação. Considerando a vazão máxima de efluentes produzida tem-se uma vazão horária máxima de 192,78 m³/h.

A caracterização do efluente tratado foi realizada com base no laudo de análise referente ao mês de dezembro de 2017, conforme valores apresentados a seguir.

Quadro 01: Análises do efluente tratado – Dez/2017

| Parâmetro | Unidade | Valores encontrados na saída da ETE |
|-----------------------|---------|-------------------------------------|
| DBO | mg/L | 41,4 |
| DQO | mg/L | 118 |
| Fósforo total | mgP/L | 0,4 |
| Nitrogênio Amoniacal | mgN/L | 0,65 |
| Óleos e Graxas | mg/L | <1 |
| pH | - | 7,7 |
| Sólidos em Suspensão | mg/L | 21 |
| Sólidos sedimentáveis | mg/L | <0,1 |
| Surfactantes | mg/L | 0,22 |

Fonte: Laudo do Relatório de ensaio nº 3121.1.17599 R1
Laboratório Micra – Saneamento e Meio Ambiente.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01 de 05 de maio de 2008, o efluente tratado encontra-se dentro dos padrões impostos pela legislação ambiental. A análise realizada não contemplou os teores de sódio no efluente tratado, no entanto, estimou-se a concentração de Na como sendo de 170 mg/L.

Para a caracterização do solo o empreendimento realizou em janeiro de 2018 a análise dos atributos químicos do solo, em 4 pontos do terreno, conforme apresentado a seguir (Quadro 02).

Quadro 02: Análises do solo

| Amostra | CTC | Ca ²⁺ | Mg ²⁺ | Na ⁺ | P | K ⁺ | S | Fe | Cu | Mn | pH | Saturação por bases |
|--------------|------------------------------------|------------------|------------------|--------------------|-------------|----------------|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|---------------------|
| | cmol _c /dm ³ | | | mg/dm ³ | | | | | | | em água | % |
| 1 | 2,6 | 0,1 | <0,1 | | 3,1 | 17,9 | 1,8 | 84,3 | <0,1 | 4,6 | 5,4 | 9 |
| 2 | 1,3 | 0,1 | <0,1 | | 2,6 | 13,0 | 1,8 | 106,2 | <0,1 | 2,8 | 5,5 | 17 |
| 3 | 1,0 | 0,1 | <0,1 | | 2,4 | 10,6 | 1,5 | 56,1 | 0,2 | 0,9 | 5,3 | 22 |
| 4 | 1,5 | <0,1 | <0,1 | | 2,5 | 13,0 | 1,8 | 97,4 | 0,1 | 3,2 | 5,8 | 15 |
| Média | 1,60 | 0,10 | <0,10 | | 2,65 | 13,63 | 1,73 | 86,00 | 0,13 | 2,88 | 5,50 | 15,75 |

Fonte: Laudo de análise do solo realizado por Campo Análises

Em função das exigências nutricionais da cultura e quantificação dos elementos minerais nos efluentes provenientes do tratamento das águas residuárias do laticínio do empreendimento, pode-se calcular a dose de efluente máxima a ser disposta nas áreas de cultivo.

Assim, o projeto apresentado considerou a aplicação de um volume de efluente correspondente a 1.285,2 m³/dia. Como medida de segurança, para evitar a salinização do solo, foi definido um tempo de aplicação do efluente no solo não superior a 60 dias por ano, durante o período de seca.



O sistema de irrigação proposto deverá ser realizado através da aspersão. Depois de implantado o sistema da fertirrigação, será necessário monitorar a qualidade do solo a fim de verificar se as condições de aplicação estão sendo atendidas. Contudo, esta questão será avaliada no âmbito da LO.

09. Impactos Identificados/Medidas Mitigadoras

09.1. Aumento da carga de poluentes nas águas superficiais pela geração de efluentes sanitários

Para garantir que os efluentes gerados sejam tratados de maneira adequada e lançados dentro dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/08, os despejos sanitários serão tratados previamente e encaminhados à Estação de Tratamento de Efluentes, já implantada no empreendimento.

O tratamento preliminar será feito em uma caixa d'água de 20.000 litros, disponível na unidade, que será adaptada para funcionar como fossa séptica. A caixa será conectada à lagoa aerada da ETE atual. Essa alternativa será utilizada até que a fossa séptica de alvenaria (conforme projeto do RCA/PCA) possa ser locada no ponto exato após a terraplenagem. A construção da fossa de alvenaria será antecipada em relação ao que está previsto no cronograma do RCA/PCA, de forma que possa começar a ser utilizada ainda durante as obras.

Os efluentes gerados nas obras de ampliação serão tratados na ETE que já opera na unidade.

Sendo assim, o controle da qualidade dos efluentes poderá ser realizado através das análises de efluentes e águas superficiais executadas trimestralmente pelo empreendimento para atendimento da condicionante da Licença de Operação da unidade atualmente operante.

09.2. Aumento da carga poluente no ar pela geração de emissões atmosféricas das máquinas

Para mitigar os impactos previstos pela operação das máquinas e transportes de caminhões, propõe-se a aspersão das vias com caminhão pipa para umidificar os locais da obra submetidos a procedimentos geradores de poeira, como terraplanagem, pavimentação e abertura de acessos e caminhos de serviço, além da limpeza do terreno. Além disso, será feita a manutenção periódica das máquinas e equipamentos para a regulação dos motores.

09.3. Alteração das características do solo pela disposição de resíduos sólidos

Nas obras de ampliação do empreendimento, verificam-se focos de geração de resíduos sólidos, tais como: embalagens usadas de marmitex, resíduos de madeira, entulho, lixo doméstico, etc. A incorreta gestão desses resíduos pode acarretar em danos ao meio ambiente.

O empreendimento Laticínios Porto Alegre será responsável pelo acondicionamento correto dos resíduos até a sua disposição final, a qual deverá ser realizada por empresas devidamente licenciadas. Deverá ser dada especial atenção aos resíduos perigosos – Classe I.



Atualmente já existe na empresa um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos desenvolvido em atendimento às condicionantes ambientais da Licença de Operação. Assim, caberá ao empreendedor estender o referido Programa para a gestão dos resíduos adicionais a serem gerados em função das atividades de ampliação.

09.4. Aumento do nível de ruído

A movimentação de máquinas e caminhões durante as obras de ampliação podem, além de provocar o aumento da carga poluente através da emissão de gases, provocar o aumento do nível de ruído no local.

A Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990 determina que, durante o período diurno (entre 6 e 22 horas), o nível sonoro não deve ser superior a 70 dB (A) e, no período noturno, não deve ser superior a 60 dB (A).

Para evitar impactos negativos, as obras serão realizadas apenas no período diurno. As máquinas e caminhões passarão por manutenções periódicas para evitar ruídos excessivos dos motores.

Os operários envolvidos na obra e funcionários do Laticínios Porto Alegre serão munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como protetor auricular e abafadores, e serão orientados quanto ao seu uso de acordo com a NR-15, para evitar danos em caso de ruídos acima de 85 dB (A).

09.5. Geração de focos erosivos pela movimentação de terra

Para a ampliação do Laticínios Porto Alegre, que incluem a construção de uma nova unidade fabril e a implantação de uma nova Estação de Tratamento de Efluentes, será realizada a remoção da camada superficial de solo e vegetação rasteira, além da movimentação de terra para corte, aterro e área de empréstimo. Essas atividades possuem potencial de geração de focos erosivos resultantes do arraste de material (solo exposto) pela ação da chuva em locais sem proteção (cobertura vegetal e sistemas de contenção).

Visando mitigar esses potenciais impactos foi apresentado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, envolvendo basicamente duas etapas: a implantação de um projeto de controle de drenagem para a infiltração das águas pluviais; e a revegetação de áreas que contenham o solo exposto após o término das obras.

Controle de drenagem: Durante as obras de ampliação, o tráfego de maquinário pesado acaba por compactar o solo, restringindo a infiltração das águas pluviais. Da mesma forma, a movimentação de terra na área durante o período de chuvas pode promover o carreamento de material para os cursos d'água, impactando dessa forma a qualidade das coleções de água.

O Projeto de Controle de Drenagem Pluvial encontra-se apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA, e deve ser executado logo após a conformação dos platôs e maciços



terraplenos. As obras de terraplenagem deverão ser realizadas durante o período seco, bem como a proteção dos taludes com vegetação, evitando desse modo que as enxurradas criem caminhos preferenciais com o conseqüente arraste de materiais para os cursos d'água.

Revegetação das áreas expostas: Os taludes no entorno da Estação de Tratamento de Efluentes e próximos à unidade fabril deverão ser revegetados com grama esmeralda (*Zoysia japônica*) após o término dos serviços de terraplenagem.

As demais áreas expostas serão revegetadas com grama esmeralda e palmeira fênix (*Phoenix roebelinii*) conforme elaborado no Projeto Paisagístico apresentado no RCA/PCA.

09.6. Impactos Visuais:

Visando minimizar os impactos visuais relativos às atividades industriais que serão desenvolvidas pelo empreendimento foi apresentado um Projeto Paisagístico contemplando áreas de plantio de essências florestais e zonas de ajardinamento circundando todo o terreno onde será instalada a indústria, buscando dessa forma, criar uma harmonia entre os limites da área industrial com o meio no qual será inserido.

Foram previstos plantios de espécies dentro dos limites do empreendimento, com finalidades diversas, a saber:

- Formação de um "cinturão verde" com essências florestais de crescimento rápido (*eucaliptus sp*), através de adensamento de plantio em toda a zona de terreno até 6 (seis) metros das divisas de área do empreendimento, totalizando 201 mudas. A escolha desse gênero se deu em função do rápido crescimento, rusticidade e fácil adaptação à região;
- Implantação de áreas de ajardinamento e gramados.

10. Controle Processual

10.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 346/2000/009/2018 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 1435479/2017, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0144684/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

10.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Constitui objeto do presente a análise do requerimento de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, conforme possibilidade prevista no art. 14, §1º, II, "a" (LAC 2), do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo o empreendimento enquadrado na classe 4, conforme procedimento estabelecido pela DN COPAM nº 217/2017. Trata-se de ampliação de empreendimento licenciado através do PA nº 346/2000/008/2014, (Licença de Operação Corretiva, Certificado LOC nº 852, com validade até 19/02/2020), mediante a construção de nova unidade industrial, com as características acima descritas.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 1435479/2017 e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA n.º 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange à proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acutelados na área do empreendimento. Assim, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, encontram-se atendidas as exigências documentais necessárias à instrução do processo, neste aspecto.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabe ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades



de postos de combustíveis. Ademais, não caberia, na fase de licença prévia e de instalação, a exigência de AVCB.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. No caso em tela, as atividades sob análise constam da listagem D, do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, especificamente “D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” e “D-01-07-4 – Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, sendo o empreendimento enquadrado de acordo com a atividade de maior na classe, tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade D-01-06-1, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: **atividades industriais**, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, **atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas**;

[...]

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.



10.3. Viabilidade jurídica do pedido

10.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

A área do empreendimento está inserida na zona rural do município de Antônio Carlos/MG. Neste sentido, foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural- CAR relativo ao imóvel onde se pleiteia a instalação.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este se localiza em zona de amortecimento de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o que implicou na incidência de um dos critérios locais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. De acordo com a análise técnica, verifica-se que o empreendimento, dadas as suas características, seus impactos e sistemas de controle correlatos, não causará danos à área-núcleo mais próxima, não incidindo, por conseguinte, a vedação estabelecida no art. 41, §1º, II da Lei Federal 9.985/2000.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, a equipe técnica, não será necessária nenhuma intervenção ambiental, seja de supressão de vegetação, corte de árvores isoladas ou intervenção em área de preservação permanente.

10.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O empreendedor informa que a água necessária para a realização das obras de instalação da nova unidade industrial será proveniente de poço tubular, com processo de outorga nº 025726/2017, o qual teve sua análise concluída pela SUPRAM ZM, com pareceres pelo deferimento.

Quanto aos recursos hídricos necessários à operação, a demanda será suprida por outras fontes de água, que são objeto de regularização no âmbito de outros processos e que atualmente atendem à unidade existente.

10.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença prévia concomitante com licença de instalação, para as atividades de “D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” e “D-01-07-4 – Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, de licenciamento ambiental concomitante, conforme previsto no artigo 14, §1º, II, a do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte da nova unidade industrial, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.



Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, III, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 6 (seis) anos.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação referente à ampliação do empreendimento Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A., para as atividades de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” e “resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, localizado no município de Antônio Carlos/MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade das devidas empresas e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do empreendimento Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do empreendimento Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do empreendimento Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A.

| | |
|---|---|
| <p>Empreendedor: Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A. Empreendimento: Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A. CPF:66.301.334/0007/07 Município: Antônio Carlos/MG Atividades: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido. Códigos DN 217/2017: D-01-06-1; D-01-07-4 Processo: 00346/2000/009/2018 Validade: 6 anos</p> | <p>Referência: Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação</p> |
|---|---|

Condicionantes da Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI)

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO * |
|------|---|--|
| 1 | Executar todas as medidas de controle ambiental previstas no âmbito do PCA apresentado. | Ao longo da licença ambiental, conforme os cronogramas. |
| 2 | Comprovar a instalação do sistema provisório de tratamento dos efluentes líquidos sanitários a serem gerados pelos trabalhadores envolvidos nas obras de ampliação da unidade bem como o cronograma de antecipação da instalação da fossa de alvenaria, conforme discussão do item 9.1 deste Parecer Único. | 30 (trinta) dias. |
| 3 | Comprovar a umidificação das áreas com caminhão pipa, durante as atividades geradoras de poeiras. | Ao longo da LP+LI, devendo ser comprovado na formalização da LO. |
| 4 | Realizar as obras de ampliação da unidade durante o período diurno. | Ao longo da licença ambiental, devendo ser comprovado na formalização da LO. |
| 5 | Executar o Projeto de Controle de Drenagem Pluvial conforme o cronograma proposto (discussão apresentada no item 9.5 deste parecer Único). | Antes do período chuvoso, devendo ser comprovado na formalização da LO. |
| 6 | Executar o PRAD e o Projeto Paisagístico conforme o cronograma proposto. | Ao longo da licença ambiental, devendo ser comprovado na formalização da LO. |
| 7 | Elaborar um Relatório Técnico de acompanhamento das etapas de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes bem como da tubulação de condução dos efluentes. | Juntamente com a execução das obras, devendo ser apresentado na formalização da LO. |
| 8 | Realizar o controle de qualidade das camadas de terra compactadas executadas abaixo da geomembrana de PEAD nas bases impermeabilizantes do aterro. | Antes da instalação da geomembrana de PEAD, devendo ser apresentado na formalização da LO. |
| 9 | Obter o certificado de qualidade e laudos técnicos dos ensaios realizados na geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD. | Após a instalação da geomembrana de PEAD, devendo ser apresentado na formalização da LO. |



| | | |
|----|---|---|
| 10 | Executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Obra conforme modelo do Anexo II. | Ao longo da licença ambiental, até a conclusão das atividades de instalação |
|----|---|---|

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do empreendimento Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A.

Empreendedor: Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A.

Empreendimento: Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A.

CPF:66.301.334/0007/07

Município: Antônio Carlos/MG

Atividades: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido;
Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.

Códigos DN 217/2017: D-01-06-1; D-01-07-4

Processo: 00346/2000/009/2018

Validade: 6 anos Referência: Programa de Automonitoramento da licença Prévia concomitante com Licença de Instalação

1- Resíduos sólidos e oleosos

Enviar, **semestralmente**, a Supram-ZM, planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Deverá ser dada especial atenção à comprovação da destinação final dada aos resíduos perigosos – Classe 1.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | Obs. (**) | |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|---------------------|--------------|----------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | | Endereço completo |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária
(informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.